



Novas regras de Facturação para 2013

Este documento pretende explicar de forma sucinta as Novas regras de Facturação e de Comunicação da Facturação, aprovadas pelos Decreto-Lei n.º 197/2012 e n.º 198/2012, publicados a 24 de Agosto.

O novo sistema vem introduzir importantes alterações, ao regime jurídico da facturação, nomeadamente:

- A partir de 1 de Janeiro de 2013, entram em vigor novas regras de facturação.
- Passa a ser obrigatório comunicar todos os documentos de facturação emitidos à Autoridade Tributária (AT), até ao dia 8 do mês seguinte à emissão do documento.



1. Novas regras de facturação

1.1. Requisitos relativos à emissão da Factura

A expressão 'Factura ou Documento Equivalente' é substituída pelo termo 'Factura'.

1.2. Obrigação de emissão da factura

É obrigatória a emissão de factura para todas as transmissões de bens ou prestações de serviços, incluindo os pagamentos antecipados, independentemente da qualidade do adquirente ou do destinatário dos mesmos, mesmo quando não é solicitada, incluindo adquirentes não sujeitos passivos.

1.3. Menções que deverão constar nas facturas

As menções que passam a ser obrigatórias nas facturas são:

Menções que deverão constar nas facturas	
Elaboração da factura pelo adquirente dos bens ou serviços	Autofacturação
Situações de Inversão do sujeito passivo	Iva - Autoliquidação
Regime especial aplicável ao ouro para investimento	
Regime especial das agências de viagens e circuitos turísticos	Regime da margem de lucro – Agências de Viagem
Regime especial de tributação dos bens em segunda mão, objectos de arte, de colecção e de antiguidades.	Regime da margem de lucro – Bens em segunda mão
	Regime da margem de lucro – Objectos de Arte
	Regime da margem de lucro – Objectos de Colecção e Antiguidades
Regime especial de exigibilidade do Iva nas Empreitadas e Subempreitadas de obras públicas	Exigibilidade de Caixa
Regime especial de exigibilidade do Iva nas entregas de bens às cooperativas agrícolas	(Nota: Situações em que o imposto é exigível no momento do pagamento)
Regime especial de exigibilidade do Iva nos serviços de transporte rodoviário nacional de mercadorias	
Regime especial de Isenção – Artigo 53º do CIVA	IVA – Regime de Isenção
Regime especial dos pequenos Retalhistas – Artigo 60º do CIVA	IVA – Não confere direito à dedução
Regime de tributação dos combustíveis líquidos aplicáveis aos revendedores	IVA – Não confere direito à dedução (Ou expressão similar)



2. Factura simplificada

Este novo conceito de facturação simplificada foi introduzido no Art.º 40º do CIVA e vem substituir o 'Talão de Venda', deixando assim de ser possível a emissão destes Talões.

A factura simplificada é apenas permitida em transmissões de bens e prestações de serviços cujo imposto seja devido em território nacional, nas seguintes situações:

- Transmissões de bens efectuadas por retalhistas ou vendedores ambulantes a não sujeitos passivos, quando o valor da factura não for superior a 1000 €;
- Outras transmissões de bens e prestações de serviços, independentemente da qualidade do adquirente ou destinatário, quando o montante da factura não seja superior a 100 €.

2.1. Elementos obrigatórios na factura simplificada

As facturas simplificadas devem conter os seguintes elementos:

- Data da operação
- Numeração sequencial
- Nome ou denominação social e Número de Identificação Fiscal do fornecedor dos bens ou prestador de serviços
- Quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados
- Preço líquido de imposto, taxas aplicáveis e montante de imposto devido, ou o preço com a inclusão do imposto e as taxas aplicáveis
- Número de Identificação fiscal do adquirente ou destinatário, quando este for sujeito passivo. Quando não for sujeito passivo, poderá conter o Número de Identificação Fiscal quando este o solicite.

2.2. Comparativo entre factura e factura simplificada

As principais diferenças entre a Factura e Factura Simplificada são:

	Factura	Factura Simplificada
Dados do Fornecedor	NIF, Nome e Domicílio	NIF e Nome
Dados do Adquirente	NIF, Nome e Domicílio	NIF
Designação de Bens	Designação Total	Simplificado
Motivo de não aplicação do IVA	Sim	Não
Data de colocação à disposição	Sim	Não



2.3. Emissão da Factura simplificada

As facturas simplificadas podem ser emitidas das seguintes formas:

- Processadas por computador
- Emitidas em papel impresso em Tipografias autorizadas (Art.º 5 do Decreto – Lei nº 198/90, de 19 de Junho)
- Por meios electrónicos, como máquinas registadoras e os terminais electrónicos ou balanças electrónicas, com registo obrigatório das operações no rolo interno da fita da máquina, ou em registo interno por cada transmissão de bens, ou prestação de serviços.

3. Comunicação das facturas à AT

Os sujeitos passivos deverão comunicar à AT, até ao dia 8 do mês seguinte ao da emissão da Factura ou factura simplificada, os elementos das facturas emitidas para todas as operações sujeitas a Iva.

Esta obrigatoriedade entra em vigor a 1 de Janeiro de 2013.

Esta comunicação deverá ser efectuada por uma das seguintes vias:

- Por transmissão electrónica, em tempo real, integrada em programa de Facturação Electrónica, utilizando o *webservice* que a AT irá disponibilizar;
O *webservice* de testes deverá ficar disponível no dia 04-12-2012.
- Através do envio do ficheiro SAF-T (PT), usando uma aplicação que a AT irá disponibilizar;
- Por inserção directa no Portal da Finanças.
Esta via apenas pode ser usada por agentes económicos que emitam uma quantidade reduzida de facturas.



Uma vez escolhida a via de comunicação dos elementos da factura, esta não é possível de ser alterada no decurso do ano civil.



3.1. Ficheiro SAF-T (PT)

O ficheiro SAFT-T (PT), de acordo com a estrutura actualmente vigente, está preparado para dar resposta ao cumprimento desta obrigação declarativa.

Vai ser ainda disponibilizada pela AT um programa que irá permitir em modo *offline* efectuar a validação do respectivo ficheiro SAF-T (PT).

Extracção do Ficheiro SAF-T (PT)

- O fornecedor emite a factura referente a transmissão do bem ou prestação de serviços.
- No início de cada mês, e até ao dia 8, este extrai do sistema de facturação o ficheiro SAF-T (PT), de forma a comunicar à AT as facturas emitidas no mês anterior.
- Se houver um período com um volume de facturação muito elevada, a extracção do ficheiro SAF-T (PT) pode ser fraccionada em períodos mais curtos.

Upload do Ficheiro

- Depois da extracção do ficheiro SAF-T (PT), é necessário aceder e autenticar-se no Portal das Finanças com NIF e Senha de Acesso.
- Escolhe a opção da entrega dos elementos de facturas.

Mais questões?



Se tiver questões adicionais sobre as novas regras de facturação, contacte a Alvo através do endereço suporte@alvo.com ou do número gratuito 800 789 789.